SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003803-03.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque Requerente: Inouye e Forgerini Ltda.

Requerido: **Donizette Pereira Transportes Me**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

INOUYE E FORGERINI LTDA propõe ação monitória contra DONIZETTE PEREIRA TRANSPORTES ME. Alega, em síntese, que sua atividade empresarial diz respeito ao comércio de combustíveis para veículos automotores, sendo que a requerida abastecia seu veículo sempre que necessário e depois pagava todos os débitos até o dia 15 do mês subsequente. Narra, ainda, que recebeu da requerida nove cheques, que totalizam R\$ 25.058,06, valor este atualizado. Requer o pagamento ou a constituição do título executivo.

Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 05/46.

A requerida, citada (fl. 85), não apresentou defesa, conforme certidão de fl. 86.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Passo ao julgamento antecipado do feito, eis que não se verifica a necessidade de produção de outras provas.

Os documentos anexados aos autos do processo (fls. 16/46) comprovam a existência do débito neles mencionados. Há, portanto, em desfavor da requerida, uma dívida líquida e certa, no valor indicado nos documentos.

Ademais, não tendo havido interposição de embargos, é de ser aplicada a regra prevista no art. 701, §2°, do NCPC, assim redigido : " Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial".

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

O valor do título (R\$ 25.058,06) será acrescido de correção monetária (desde a distribuição) e juros de mora de 1% ao mês (desde a citação), custas e despesas processuais.

Os requeridos arcarão, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito.

Deixando de ser feito o requerimento supra, suspendo o processo por prazo indeterminado.

PRIC

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 30 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA